

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 046/2026

Processo: SEMA-PRO-12306/2026

Objeto: “Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais”

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.



§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Constatou-se a **inexistência** de atas de registros de preços vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas pág. 48.
- Registra-se a existência da **ARP n. 002/2025/SEPLAG** de contratação de serviço especializado de Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar, vencida em **11/02/2026**.
- Os preços registrados na **ARP nº 002/2025/SEPLAG** não se prestam como parâmetro de referência para a presente instrução. Tal fato decorre da **extrema discrepância quantitativa** entre o objeto da referida Ata (demanda corporativa de larga escala) e a demanda específica desta SEMA (atendimento local e pulverizado). Enquanto a ARP apresenta preços baseados em dezenas de milhares de unidades (TR), a presente demanda foca em quantitativos reduzidos, o que inviabiliza a aplicação da economia de escala lá obtida. Portanto, em estrita observância ao **Art. 45 do Decreto Estadual nº 1.525/2022**, desconsideram-se tais valores por não representarem as condições comerciais reais para o volume

ora pretendido, sob risco de configurar preço inexequível para a realidade do interior do Estado.

- Registra-se ainda, que a SEMA é órgão participante da referida ata para as localidades acima citadas, entretanto a empresa **BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA** vencedora da ATA, **quando acionada não firmou o contrato de nº 020/2025/SEMA.**

- **Painel de Preços:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 96.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes, entretanto, o objeto não é compatível para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 97 a 101.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 102 a 108.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

- A SEMA **possui** contratos vigentes para o objeto em questão, sendo ele o contrato Nº **080/2024/SEMA-MT**, Nº **022/2025/SEMA-MT** e Nº **023/2025/SEMA-MT**, no entanto estes contratos não foram utilizados como parâmetro de preços, por serem oriundos da mesma **ARP nº 002/2025/SEPLAG**, não refletindo o quantitativo e os valores da região geográfica.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, constatou-se a **inexistência** de contratos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 108 a 109.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 110 a 115.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sítio Eletrônico:** Constatou-se a **inexistência** de preços pré-estabelecidos para os serviços objeto em questão, conforme vistos nas págs. 116 a 115.



Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail, cujo **os fornecedores foram selecionados através de pesquisa aberta no site Google, priorizando a região de prestação dos serviços para que o preço encontrado reflita o valor de mercado da região**, conforme print da pesquisa, conforme vistos nas págs. 116 a 124.

Também foram solicitadas propostas de orçamento para as empresas vencedoras da **ARP nº 002/2025/SEPLAG**, de manutenção de ar condicionado para o interior do estado.

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas da **ARP nº 002/2025/SEPLAG** do presente objeto:

EMPRESA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa **A. P. DA SILVA LTDA** na data de **1 de junho de 2026**, reiterado no dia **16 de junho de 2026**, houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 85 a 94.

EMPRESA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa **A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA** na data de **1 de junho de 2026**, reiterado no dia **3 de junho de 2026**, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 128.

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas que atuam no ramo do presente objeto:

EMPRESA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa **A. P. DA SILVA LTDA** na data de **1 de junho de 2026**, reiterado no dia **16 de junho de 2026**, houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 85 a 94.

EMPRESA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa **59.534.223 CHAFICK SALES NETO** na data de **03 de julho de 2026**, reiterado no dia **03 de julho de 2026**, houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 96.

EMPRESA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa **GABRIEL ALVES JACINTO 05740348110** na data de **03 de julho de 2026**, reiterado no dia **07 de julho de 2026**, houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 104 a 105.

EMPRESA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa **RODRIGO CLIMATIZACAO LTDA** na data de **8 de junho de 2026**, reiterado no dia **25 de maio de 2026**, houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 112 a 113.



EMPRESA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa **VETOR SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA** na data de **22 de maio de 2026**, reiterado no dia **25 de maio de 2026**, não houve retorno da empresa, conforme vistos na pág. 123.

EMPRESA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa **THECNOAR AR CONDICIONADO LTDA** na data de **28 de maio de 2026**, reiterado no dia **3 de junho de 2026**, não houve retorno da empresa, conforme vistos na pág. 124.

EMPRESA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa **CLAUDINEI MENEZES DE FREITAS** na data de **22 de maio de 2026**, reiterado no dia **25 de maio de 2026**, não houve retorno da empresa, conforme vistos na pág. 125.

EMPRESA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa **CLIMATECH SOLUCOES EM AR CONDICIONADO LTDA** na data de **1 de junho de 2026**, reiterado no dia **3 de junho de 2026**, não houve retorno da empresa, conforme vistos na pág. 126.

EMPRESA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa **ERIC LIMA SILVA LTDA** na data de **1 de junho de 2026**, reiterado no dia **3 de junho de 2026**, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 127.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota Fiscal Eletrônica:** Constatou-se a **inexistência** de preços para o item do objeto em questão, conforme vistos na pág. 129.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **validação do setor demandante** no dia 22 de julho de 2026, via e-mail, o qual respondeu nas mesmas datas validando os preços encontrados no Painel de Preço e Sítios eletrônicos, conforme vistos nas págs. 121 a 122.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

GABRIEL AKIM DE ALMEIDA LEITE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO N°: SEMA-PRO-2026/12306.

OBJETO: “Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente nos municípios de **Cáceres, Juína, Confresa e Poconé**”.

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se registrados nas páginas 89 a 142, os quais fundamentaram a elaboração da justificativa de pesquisa de preços constante nas págs. 143 a 147. A análise foi realizada com base nas hipóteses legais de pesquisa previstas no referido artigo.

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Constatou-se a **inexistência** de atas de registros de preços vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 48.
- **Painel de Preços:** Constatou-se a **inexistência** de preço públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 96.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes, entretanto, o objeto não é compatível para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 97 a 101.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 102 a 108.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- A SEMA **possui** contratos vigentes para o objeto em questão, sendo ele o contrato N° 080/2024/SEMA-MT, N° 022/2025/SEMA-MT e N° 023/2025/SEMA-MT, no entanto estes contratos não foram utilizados como parâmetro de preços, por serem oriundos da mesma **ARP n° 002/2025/SEPLAG**, não refletindo o quantitativo e os valores da região geográfica.



- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, constatou-se a **inexistência** de contratos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 108 a 109.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 110 a 115.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Sítio Eletrônico:** Constatou-se a **inexistência** de preços pré-estabelecidos para os serviços objeto em questão, conforme vistos nas págs. 116 a 115.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Foram consultadas as empresas **A. P. DA SILVA LTDA** e **A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA**, atuais detentoras da ARP nº 002/2025/SEPLAG, visando verificar a manutenção da vantajosidade para as localidades. Ressalta-se que a empresa **BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA** foi excluída da consulta por ter formalizado recusa em assinar o ajuste que motivou a presente instrução.

Foram consultadas também as empresas: CHAFICK SALES NETO, GABRIEL ALVES JACINTO, RODRIGO CLIMATIZACAO LTDA, VETOR SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA, THECNOAR AR CONDICIONADO LTDA, CLAUDINEI MENEZES DE FREITAS, CLIMATECH SOLUCOES EM AR CONDICIONADO LTDA, ERIC LIMA SILVA LTDA.

Foram encaminhados pedidos formais de cotação para 10 (dez) empresas distintas. No entanto, em que pese o esforço administrativo, **apenas 04 (quatro) empresas** apresentaram propostas comerciais dentro do prazo e com especificações válidas: **A. P. DA SILVA LTDA, CHAFICK SALES NETO, GABRIEL ALVES JACINTO e RODRIGO CLIMATIZACAO LTDA.**

Em estrita observância ao Art. 45 do Decreto 1.525/2022, priorizou-se a consulta a fornecedores situados nas proximidades dos locais de execução (interior do Estado), visando capturar as condições comerciais reais e os custos logísticos específicos da região.



Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Nota Fiscal Eletrônica:** Constatou-se a **inexistência** de preços para o item do objeto em questão, conforme vistos na pág. 139.

Após análise da pesquisa de preços constante dos autos, certifica-se a regularidade da estimativa de valor da contratação, elaborada em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022, observando-se os critérios, procedimentos e parâmetros legalmente previstos.

Certifica-se, ainda, que a formação do preço estimado observou os parâmetros previstos no art. 46 do Decreto nº 1.525/2022, inclusive mediante utilização de todas as fontes e metodologias pertinentes ao objeto contratado.

A pesquisa direta junto a fornecedores, restou observada a consulta ao quantitativo mínimo exigido, bem como a compatibilidade do prazo de resposta com a complexidade do objeto. Verificou-se, igualmente, que os orçamentos apresentados atendem aos requisitos formais previstos na legislação, contendo os elementos necessários à adequada identificação das condições comerciais ofertadas, tais como descrição do objeto, quantitativos, valores, identificação do proponente, contatos, data de emissão e identificação do responsável. Consta dos autos, ainda, o registro dos fornecedores consultados que não apresentaram resposta, bem como a demonstração de orçamento da contratação encaminhadas aos potenciais fornecedores, visando à adequada padronização das cotações obtidas.

Certifica-se, ainda, que os documentos que compõem a pesquisa observam os requisitos de temporalidade exigidos pela legislação, incluindo a validade do mapa comparativo de preços, a contemporaneidade dos orçamentos e das contratações similares utilizadas como referência.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso daquele responsável pela elaboração do mapa comparativo de preços, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Zeliana Paula Paz de Miranda
COORDENADORA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
CAC/SAAS
SEMA/MT

